

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 308, publicada no D.O.U. de 20/5/2021, Seção 1, Pág. 171.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201609659		
PARECER CNE/CES Nº: 103/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2021

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.124.091/0001-28, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.159, de 8 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de agosto de 2003. Foi credenciada provisoriamente para EaD por meio da Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, (substituída pela Portaria MEC nº 1.010, de 20 de maio de 2019, publicada no DOU, em 21 de maio de 2019), com autorização para funcionamento dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, vinculados ao credenciamento em EaD.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2019.

Os cursos ofertados atualmente, conforme pesquisa no sistema e-MEC em 23 de novembro de 2020, obtiveram os seguintes conceitos de curso:

CURSOS	ANO	CC
Administração (bacharelado)	2017	3
Ciências Biológicas (licenciatura)	2008	3
Ciências Contábeis, EaD (bacharelado)	2018	4
Direito (bacharelado)	2010	4
Educação Especial (licenciatura)	2017	4
Educação Física (licenciatura)	2017	3
Educação Física (bacharelado)	2019	4
Enfermagem (bacharelado)	2019	4

Engenharia Civil (bacharelado)	2019	3
Estética E Cosmética, EaD (tecnológico)	2019	3
Física (licenciatura)	2010	3
Gestão Pública, EaD (tecnológico)	2017	3
Letras - Inglês (licenciatura)	2010	3
Letras - Português (licenciatura)	2005	4
Odontologia (bacharelado)	2019	3
Pedagogia (licenciatura)	2017	4
Química (licenciatura)	2014	3
Sistema De Informação (bacharelado)	2017	3

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 21 a 24 de outubro de 2018 (Relatório nº 135.629), e recebeu os conceitos abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,71
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,78
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

As propostas dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, foram deferidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), mas o curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, foi indeferido em função do conceito 2,78 obtido na Dimensão 3 – Infraestrutura, o que não atende as exigências previstas no artigo 13, inciso II, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017: “*obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões.*”

A SERES manifestou-se favorável ao credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a

serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente